

II — Notas de Empenho por Estimativa e suas anulações em nome do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, até 8 de novembro.

Artigo 5.º — É obrigatório a emissão de Nota de Anulação para o valor dos saldos de Adiantamentos recolhidos até 29 de dezembro.

Artigo 6.º — Os órgãos de finanças abrangidos por este decreto, para os quais se estabeleceu prazo diverso, deverão efetuar o pagamento das despesas que oferecerem condições, observada a legislação em vigor, até 22 de dezembro, exceto quando decorrente de Autorização de Limite de Saque liberada após esta data.

Artigo 7.º — A seção competente da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo deverá entregar à Contadoria Seccional — CS-CAP-13, os documentos de receita relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização, até 5 de janeiro de 1990.

Artigo 8.º — Os valores constantes das relações emitidas pelo DOP, referentes às obras medidas ou verificadas, bem como os valores das medições que se efetuarem ao final do exercício e ainda não subempenhadas e aquelas que por impossibilidade forem verificadas mas não medidas, poderão ser levadas para a conta do grupo 115 — Credores.

CAPÍTULO IV

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das Inscrições

Artigo 9.º — Serão inscritas, automaticamente por processamento eletrônico, pela Contadoria Geral do Estado em conta de Restos a Pagar, as despesas realizadas — inclusive as relativas a Serviços e Encargos que não necessitam de emissão do Atestado de Prestação de Serviço — e não pagas até o final do exercício.

Artigo 10 — Poderão ser relacionados para fim de inscrição em conta de Restos a Pagar:

I — em caráter especial, pelos valores dos saldos dos empenhos emitidos por estimativa, destinados ao atendimento de despesas do exercício relativas a transportes com requisição, folha de pagamento de laborterapia e de menores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, pecúlios de sentenciados, alugueis em geral, serviços, inclusive vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitos-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás, serviços telefônicos, telex, tarifas aeroportuárias, gêneros alimentícios, ajudas de custo e diárias do Ministério Público, bem como aquelas não inscritas na forma do artigo 9.º.

II — em caráter excepcional, os empenhos e os subempenhos em poder de fornecedores, referentes às compras cujos materiais não tenham sido entregues até 29 de dezembro.

Artigo 11 — O Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado, deverá comunicar à Unidade Contábil junto àquela Corporação, até o dia 5 de janeiro de 1990, o montante da despesa de pessoal do exercício, inclusive do mês de dezembro, já apurada e pendente de pagamento.

Artigo 12 — As despesas empenhadas que não forem relacionadas para inscrição em conta de Restos a Pagar deverão ser anuladas até 29 de dezembro.

Artigo 13 — As despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar, na forma do Artigo 10, incisos I e II, identificarão o tipo de inscrição e serão relacionadas no Doc. 82 — Relação de Despesas para Inscrição em Conta de Restos a Pagar — por categoria econômica.

Parágrafo 1.º — No Doc. 82, o campo destinado a “Característica do Credor — Tipo e Código” somente será objeto de preenchimento no caso de empenho estimativa com credor específico, como DOP, IAPAS, FGTS etc., e para despesa contratual, também empenhada por estimativa, preencher além do referido campo, o número do contrato.

Parágrafo 2.º — A Procuradoria Geral do Estado deverá informar às Unidades de Despesa até 19 de dezembro quais os Empenhos e Subempenhos e respectivos valores, que também serão relacionados no documento de que trata este artigo.

SEÇÃO II

Dos Cancelamentos

Artigo 14 — Por ocasião do levantamento do Balanço Geral, relativo ao ano em curso, os saldos da conta de Restos a Pagar de 1988 deverão ser cancelados.

Artigo 15 — Os órgãos de finanças procederão até 13 de abril de 1990, para fins de cancelamento contábil naquele mês, pelas respectivas unidades contábeis, ao levantamento das eventuais diferenças entre os valores inscritos em conta de Restos a Pagar e as despesas efetivamente realizadas, até 30 de março daquele ano.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 16 — As despesas inscritas em conta de Restos a Pagar, nos termos do Artigo 9.º e inciso I do artigo 10, poderão ser pagas a partir do dia 2 de janeiro de 1990, independentemente da formalização das inscrições.

Artigo 17 — Os balancetes dos fundos especiais, relativos ao mês de dezembro, deverão ser entregues às Unidades Contábeis correspondentes até 4 de janeiro de 1990; as quais procederão ao diferimento da receita.

Artigo 18 — A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, poderá baixar instruções complementares à execução deste decreto, bem como decidirá sobre casos especiais.

Artigo 19 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 29.167, de 10 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.720, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

Revoga dispositivo do Decreto n.º 30.616, de 25 de outubro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 30.616, de 25 de outubro de 1989.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.721, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

Atribui à Secretaria de Esportes e Turismo a administração dos bens imóveis e demais direitos reais do extinto “Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST”

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída à Secretaria de Esportes e Turismo a administração dos bens imóveis e demais direitos reais da extinta entidade autárquica “Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST”, cuja transferência para a Fazenda do Estado se processa por meio das medidas legais necessárias adotadas pelos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6.470, de 15 de junho de 1989.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de novembro de 1989.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 10-11-89

No processo SET-2.446/87 sobre convênio: “Diante da representação do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 1.153/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a substituição do objeto do convênio a ser firmado com o Município de Junqueirópolis, que passará a ter em vista a suplementação de recursos para prosseguimento das obras do vestiário no Estádio Municipal, observadas as normas legais e regulamentares, bem como e especialmente a recomendação constante da manifestação de fls. 171/172 do Chefe da Assessoria Jurídica do Governo.”

No processo SET-3.076/89, sobre convênio: “Tendo em vista a Exposição de Motivos do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.181/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de Guaiara, tendo por objeto ação conjunta no sentido do desenvolvimento de atividades comunitárias a serem realizadas no Centro Social Urbano local com permissão de uso do próprio estadual destinado às finalidades da avença, desde que atendidas as recomendações e forma de instrução preconizadas nos itens 13 e 14 do aludido parecer, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 127, de 10-11-89

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986 e atendidas as prescrições do Decreto 27.162, de 10 de julho de 1987, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o artigo 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais, constantes da relação anexa, oferecida pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE, que participaram do 1.º Fórum de Debates — O IAMSPE — Problemas e Soluções, realizado em São Paulo-Capital, nos dias 14 e 15 de setembro de 1989.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, após a publicação da presente resolução, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

N O M E	R G
ABIGAIL BUCCHIONI	2.337.153
ADELAIDE F.V.DO RIO	2.102.847
ADELIA LEMOS	5.358.682
ADELCI DOS S.MOUTINHO	41.810.767
ADELMO CARNEIRO RIOS	13.615.360
AFONSO LUCIANO DURAND	895.809
ALCIONE GLORIA CAMARGO	1.463.989
ALDO SURIANI	2.083.798
ALVARO GRADIM	4.175.326
AMELIA SALDIVA	727.467
AMERICO TORELLI JR.	3.019.774
ANGELO D'AGOSTINI JUNIOR	11.606.694

DECRETO N.º 30.669, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para Subscrição de Ações da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo S.A. — CEAGESP

Retificação do D.O. de 7-11-89

No anexo leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
13.91	CIA.ENTREPOSTOS ARMAZ.GERAIS SP-CEAGESP	
T O T A L		129.788,00
4A.	QUOTA	129.788,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
13.91	CIA.ENTREPOSTOS ARMAZ.GERAIS SP-CEAGESP	
T O T A L		129.788,00
4A.	QUOTA	129.788,00

Retificação do D.O.E. de 10-11-89

DECRETO N.º 30.703, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1989

Constitui Comissão Intersecretarial com a finalidade que especifica

do D.O. de 10-11-89

Artigo 2.º —
II —
onde se lê: 1 (um) representante da Administração;
leia-se: 1 (um) representante da Secretaria da Administração;

ANGELO PETRONI NETO	6.045.068
ANTONIA WILMA NARCISO	722.312
ANTONIO DE CARVALHO	0.128.723
ANTONIO FERNANDO C.OLIVEIRA	4.251.450
ANTONIO PIRES BARBOSA	6.001.741
APARECIDA N.GOZZO PINATTO	6.112.296
APPARECIDO DURANTE	7.386.240
ARITA DAMASCENO PETTENA	4.154.602
AURORA DE CASSIA RUSSI	9.529.479
BELISARIO HUGO DE MELLO	313.272
CAETANO TIBERIO NETO	686.076
CARLOS FREDERICO D.ANJOS	864.929
CARLOS ROBERTO DEL NERO	4.747.700
CIZENANDO CALAZANS FONSECA	3.775.668
CLAIR ALVES DE SOUZA	3.504.791
CLESO MARACINI	3.471.714
CYRANO GONÇALVES AMARO	918.399
DENISE MATTÁ DAN	6.598.791
DIRCE ANNA BANDINI	2.447.369
DIRCE CARVALHO	3.531.695
DOMINGOS JOÃO ORICCHIO	489.673
DORIVAL TEIXEIRA	4.180.308
DURVAL CARRIJO	1.998.992
EDNA OLIVEIRA SANTOS	9.516.275
ELEN H.C.CHALET FERREIRA	44.203.512
ELIANA SCHINEIDEIR	14.350.159
ELISA GOMES R.CERQUEIRA	1.029.677
ELIZABETH DOS S.CHAGAS	5.462.556
ELSIO ALVARO BOCCALETTO	7.603.964
ENEAS RODRIGUES	5.328.854
EJDES DA SILVA	18.172.460
EURIVALDO SAMPAIO ALMEIDA	10.240.192
FERNANDO ARAUJO L.DA COSTA	21.926.966
FERNANDO SELBMANN SOBRINHO	2.497.896
FORTUNATO PEREIRA	1.072.788
FRANCISCA CANDIDA S VIEIRA	8.430.399
FRANCISCO LEITE	1.268.027
FRANCISCO VERISSIMO BEJO NUNES	8.832.769
FUMIKO KIYUCHI OBATA	2.712.925
GENIVALDO COELHO DE JESUS	2.448.744
GENURPHO MACHADO DOS SANTOS	1.947.088
GENI CORTEZ LEÃO	3.949.160
GENY DE OLIVEIRA RAMOS	3.921.913
GLEIDES INES FAZANI KANEZAKI	0.914.355